

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO LTDA., sociedade empresária com sede na Rua São Camilo, nº 22, Loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, RJ, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, por seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante designada IATR;

TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária, sediada na Rodovia Santos Dumont, 4.791, Bloco 03, Armazém 103 e 104, Área 03, Cidade Parque Paulista, Duque de Caxias - RJ, CEP: 26.251-460, inscrita no CNPJ sob o nº 09.635.631/0001-51, por seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante designada TEMPO SOLUÇÕES

IATR e TEMPO SOLUÇÕES, isoladamente também referidas como PARTE ou CONSORCIADA, ou em conjunto, PARTES ou CONSORCIADAS.

Considerando que:

(a) A União estabeleceu, com a publicação do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, o Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito da Administração Pública;

(b) Que os Órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou Indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devem adotar ações que garantam o acesso, o uso contínuo e a preservação a longo prazo dos documentos digitais;

(c) A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET ("ÓRGÃO GERENCIADOR") publicou o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 361/2023 ("PREGÃO" ou "LICITAÇÃO"), em sede do Processo Administrativo nº 04035-00008144/2023-44, cujo objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e seus anexos;

(d) As PARTES, caso tenham sua proposta declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 36/2023 promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e venham a assinar a respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e os CONTRATOS delas derivados, irão executar, conjuntamente, através do CONSÓRCIO a prestação de serviços ora licitados, visando atender os órgãos e entidades da Administração Pública.

Assim, as PARTES resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, também referido como INSTRUMENTO, em caráter de exclusividade recíproca para o objeto indicado no item "c" acima, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, no mesmo processo licitatório, inclusive em relação aos eventuais acréscimos que venham a ser definidos quanto ao objeto da licitação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelo disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, além de detalhar os direitos e obrigações das CONSORCIADAS em relação aos serviços, antes descritos, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, LIDERANÇA, RESPONSABILIDADES E FATURAMENTOS

1.1 - Denominação: O CONSÓRCIO a ser formado pelas CONSORCIADAS será denominado "CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III", doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO.

1.2 - Sede: O CONSÓRCIO terá sua sede na Av. Rio Branco nº 131, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006.

1.2.1 - O foro do Consórcio será o de sua sede.

1.3 - Duração: O prazo de duração do CONSÓRCIO será o necessário à integral execução e conclusão do OBJETO dos CONTRATOS derivados da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, desde que todas as relações, direitos e obrigações entre as CONSORCIADAS estejam totalmente cumpridas e liquidadas, incluídas, mas não limitadas, a todas as contingências fiscais, trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes do objeto do CONSÓRCIO.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

1.4 - Participação: As CONSORCIADAS participarão nos direitos e obrigações decorrentes do presente INSTRUMENTO, inclusive no recebimento de receitas e partilha de resultados, bem como nos custos, despesas comuns, aportes de recursos e nas garantias exigidas nos CONTRATOS, nas seguintes proporções:

IATR: 85% (oitenta e cinco por cento)

TEMPO SOLUÇÕES: 15% (quinze por cento)

1.4.1 - As CONSORCIADAS só poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, sua participação no CONSÓRCIO para a outra CONSORCIADA, mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.5 - Liderança: O CONSÓRCIO terá sua liderança exercida pela IATR, que será a administradora e representante do CONSÓRCIO perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros, durante a execução do CONTRATO, responsabilizando-se se por todas as comunicações e informações perante o contratante e pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins do PREGÃO, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

1.5.1 - A Empresa Líder estará autorizada a administrar e representar o CONSÓRCIO perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros, sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada CONSORCIADA, de acordo com suas respectivas participações, na forma estabelecida no subitem 1.4 deste INSTRUMENTO. As CONSORCIADAS outorgam à Líder do Consórcio poderes gerais de administração e de representação, podendo receber citação, responder administrativa e judicialmente pelo consórcio, representar o consórcio em todas as fases do PREGÃO, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão, sendo que os poderes de disposição e especiais, para os assuntos de interesse comum, serão exercidos com observância do item 1.5.1.1.

1.5.1.1 - Todas as decisões sobre questões de interesse comum, matérias importantes e significativas para a adequada execução do OBJETO, discussões sobre o andamento do CONTRATO e decisões ou atos que impliquem disposição de direitos comuns ou que afetem direitos individuais das CONSORCIADAS, deverão ser pauta de prévia REUNIÃO DAS CONSORCIADAS, lavrada em livro de atas, tendo a deliberação, só então, força de norma interna e obrigatória para as CONSORCIADAS, devendo ser respeitado eventual acordo entre as partes (ex: MoU, Acordo de Consorciados, Acordo de Acionistas, Termo de Parceria, etc.)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

1.5.1.2 - Cada uma das CONSORCIADAS terá direito a votos em número idêntico ao respectivo percentual de participação no CONSÓRCIO, salvo disposição em contrário em eventual acordo entre as partes (ex: MoU, Acordo de Consorciados, Acordo de Acionistas, Termo de Parceria, etc.).

1.5.1.3 - A administração do CONSÓRCIO incluirá as atividades de contabilização das receitas (CLAUSULA QUARTA) e despesas comuns, representação geral e demais atividades necessárias ao desenvolvimento do empreendimento comum, sendo que a administradora Líder do Consórcio não fará jus a qualquer taxa ou remuneração de administração.

1.5.2 - A IATR será a representante do futuro CONSÓRCIO e das CONSORCIADAS durante o procedimento licitatório perante os ÓRGÃOS GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES da Ata de Registro de Preços, por todos os atos a serem praticados durante referido procedimento, e, sempre observando o disposto na cláusula terceira deste INSTRUMENTO, a assumir todas as responsabilidades pelo CONSÓRCIO durante a licitação, podendo, para tal, oferecer lances, requerer, recorrer, transferir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição, assim como, receber notificação, intimação e citação.

1.5.3 - Em caso de vitória no procedimento licitatório, uma vez adjudicado o OBJETO licitado e convocadas para contratação, as CONSORCIADAS ficam obrigadas a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e os CONTRATOS dela derivados por si e pelo CONSÓRCIO. Os faturamentos decorrentes dos serviços prestados aos ÓRGÃOS GERENCIADOR e ADERENTES serão efetuados individual e diretamente pelas próprias CONSORCIADAS, sem qualquer intermediação da Empresa Líder como representante legal do presente CONSÓRCIO, conforme item 1.7 deste INSTRUMENTO.

1.6 - Responsabilidades: A cada CONSORCIADA incumbirá, por si e seus sócios, na forma de sua respectiva participação no presente INSTRUMENTO, cumprir individualmente todas as obrigações previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e respectivos CONTRATOS, bem como as exigências previstas na legislação, incluindo mas não se limitando às de ordem fiscal, tributária, trabalhista e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, podendo, a seu exclusivo critério, sempre que assim o desejar, efetuar as contratações de mão de obra e equipamentos em seu próprio nome, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Cada parte manterá sua própria coordenação técnica, de planejamento, garantia de qualidade e de contrato que gerenciarão a execução de sua cota-parte na prestação dos serviços.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

1.6.1 - As CONSORCIADAS declaram, expressamente, que são solidárias ativa e passivamente perante os ÓRGÃOS GERENCIADOR e ADERENTE, em relação à licitação, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATOS dela derivados, até o seu termo final; que o prazo de duração do CONSÓRCIO será igual ou maior que o prazo de vigência dos CONTRATOS; que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados; que o CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

1.6.2 - As CONSORCIADAS exercerão as atividades do CONSÓRCIO sem divisão física de escopo, comprometendo-se entre si a fornecer individualmente os recursos humanos e materiais necessários à boa execução do objeto da licitação, na proporção da respectiva participação de cada uma em relação à totalidade dos serviços previstos.

1.7 - Faturamentos: Os faturamentos correspondentes às atividades do CONSÓRCIO serão efetuados pelas CONSORCIADAS, mediante a emissão de Nota Fiscal ou Fatura individualizados e próprios, proporcionalmente à participação de cada uma, em cumprimento ao art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1199, de 14/10/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 - Objeto: O objeto do CONSÓRCIO ("OBJETO") é a execução do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 361/2023 promovido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, ou seja, a prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e seus anexos, conforme descritos na alínea "c" do preâmbulo deste INSTRUMENTO.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

2.1.1 - O presente INSTRUMENTO será registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. O CONSÓRCIO também será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, consoante disposto na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27/12/2018.

2.1.2 - O CONSÓRCIO não se constituirá em pessoa jurídica própria, diferente da de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E OBRIGAÇÕES

3.1 - Administração: A liderança do CONSÓRCIO será exercida pela IATR que será a representante do CONSÓRCIO perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no subitem 1.6. As CONSORCIADAS entendem que, uma vez que o CONSÓRCIO não é pessoa jurídica, os direitos e deveres decorrentes da realização do empreendimento comum pertencem a cada uma das CONSORCIADAS, sendo que os poderes especiais para concordar, discordar, transigir, desistir, pactuar, prestar declarações, firmar compromissos e acordos, negociar, receber valores, dar e receber quitação, receber citação, intimação e notificações e responder administrativa e judicialmente e em qualquer grau de jurisdição deverão ser objeto de deliberação conjunta prévia das CONSORCIADAS, na forma do item 1.5.1.1.

3.2 - As CONSORCIADAS indicam, abaixo, os seguintes representantes legais do CONSÓRCIO:

a) Pela IATR é indicado o Sr. Paulo Afonso Frias Trindade, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, RG nº 02.244.764-3 DETRAN-RJ, CPF nº 226.859.017-87 e;

(b) Pela TEMPO SOLUÇÕES é indicado o Sr. Milton Jose Vieira, Sócio Administrador, brasileiro, viúvo, comerciante, RG nº 11.144.321-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 817.921.408-78

3.2.1 - Competirá à Empresa Líder administrar os assuntos comuns do CONSÓRCIO, cabendo-lhe, igualmente, e de comum acordo com todas as demais CONSORCIADAS, aprovar as normas, procedimentos e eventuais contratações necessárias à condução dos trabalhos.

3.2.2 - Todas as divergências relativas à definição dos procedimentos necessários à condução dos trabalhos serão resolvidas pelos representantes acima indicados.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

3.3 - Para efeito de representação no procedimento licitatório e perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e ADERENTES, as CONSORCIADAS nomeiam e constituem como seu bastante Procurador o Sr. MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 056787484 DIC/RJ, CPF nº 835.861.057-20 com escritório na Av. Rio Branco, nº 131, 7º andar, Rio de Janeiro, RJ, 20.040-006, Tel.: (21) 2272-5000, comercial@iatr.com.br.

3.4 - Responsabilidade: Salvo atos praticados em violação do disposto no item 1.5.1.1 ou atos que configurem infrações contratuais ou ilícitos a título de dolo, a responsabilidade máxima das CONSORCIADAS, entre si, por danos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO não ultrapassará o seu respectivo percentual de participação no CONSÓRCIO, aplicado ao valor total do dano. Em nenhuma hipótese as CONSORCIADAS serão responsáveis entre si por quaisquer danos consequentes ou indiretos, quais sejam, lucros cessantes ou perda de receitas e custos de capital incorridos por qualquer das CONSORCIADAS.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONTA CORRENTE E REGISTROS CONTÁBEIS

4.1 - Conta Corrente: Cada CONSORCIADA indicará ou providenciará a abertura de uma conta corrente própria para recebimento de sua parte diretamente da fonte pagadora na proporção estabelecida no subitem 1.4 do presente INSTRUMENTO.

4.2 - Registros Contábeis: O CONSÓRCIO manterá uma contabilidade própria para dar suporte à contabilidade das CONSORCIADAS nas transferências de suas participações nos custos advindos com a execução dos serviços. A contabilidade deverá ser rígida e precisa com relação às despesas e aos recebimentos decorrentes da execução dos CONTRATOS.

4.2.1 - A escrituração contábil e o arquivamento de documentos do CONSÓRCIO serão efetuados pela Empresa Líder.

4.2.2 - O CONSÓRCIO não preparará declarações de rendimentos ao final de cada exercício social, devendo as receitas e despesas apuradas no empreendimento ser computados nos resultados de cada uma das CONSORCIADAS que as reconhecerão nas suas escriturações.

CLÁUSULA QUINTA

DAS DESPESAS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

5.1 - Despesas: Todas as despesas comuns serão suportadas pelo CONSÓRCIO e todos os aportes, quando necessários, serão sempre contabilizados em nome do mesmo, na proporção estabelecida no subitem 1.4 do presente INSTRUMENTO.

5.1.1 - A eventual mobilização e desmobilização do pessoal alocado na prestação dos serviços incumbirá a cada uma das CONSORCIADAS, na proporção que lhe cabe para a execução do OBJETO.

5.1.2 - Os tributos e contribuições incidentes sobre a receita decorrente das atividades do CONSÓRCIO serão apurados pelo CONSÓRCIO e pagos por e em nome de cada CONSORCIADA; proporcionalmente à participação de cada uma na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DOS APORTES FINANCEIROS, APORTES FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

6.1 - Aportes Financeiros: Cada CONSORCIADA proverá, apenas quando necessário, o aporte de recursos necessários à execução do CONTRATO, na proporção de sua participação estabelecida no subitem 1.4 deste INSTRUMENTO e nos limites da Proposta Comercial apresentada na licitação, visando cobrir a totalidade dos custos e despesas de responsabilidade exclusiva do CONSÓRCIO. No caso de inadimplemento, serão observadas as condições previstas nos subitens 6.3 e 6.3.1 do presente INSTRUMENTO.

6.1.1 - Todos os aportes financeiros de que tratam o subitem supra serão feitos mediante a aprovação das CONSORCIADAS em reunião e por maioria simples, na forma da Cláusula 1.5.1.1, devendo estar à disposição na conta corrente do CONSÓRCIO, na data prevista na Programação Financeira.

6.1.2 - As programações de remessas serão mensais e deverão ser enviadas pela Líder do Consórcio às CONSORCIADAS até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior aquele em que deverão ser feitos os aportes - observada a cláusula anterior.

6.2 - Aportes Financeiros Extraordinários: Havendo necessidade de aportes financeiros extraordinários, as CONSORCIADAS deverão efetuar os respectivos depósitos na data previamente determinada pelas CONSORCIADAS em reunião, na forma da Cláusula 1.5.1.1.

6.2.1 - Serão considerados aportes financeiros extraordinários aqueles não previstos nas programações mensais de remessa e serão calculados de forma proporcional à participação das CONSORCIADAS.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

6.2.2 - Os aportes acima referidos são obrigatórios e deverão ser proporcionais à participação de cada CONSORCIADA.

6.3 - Caso qualquer umas das CONSORCIADAS atrase por mais de 03 (três) dias os aportes dos recursos a que se obrigou nos termos do subitem 6.1, contados da data em que deveria tê-lo efetuado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor não aportado.

6.3.1 - Caso urna CONSORCIADA efetive o aporte devido em nome da CONSORCIADA inadimplente, aquela terá direito a cobrar desta juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário) sobre o aporte efetivado, ambos contados da data do efetivo aporte até a data do respectivo reembolso, independentemente do pagamento das perdas e danos decorrentes do inadimplemento a serem apurados em processo judicial, observados os limites previstos no subitem 3.4 deste INSTRUMENTO.

6.3.1.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem supra. a CONSORCIADA que for inadimplente com suas obrigações contratuais, fiscais, tributárias e trabalhistas responderá por todas as perdas e danos causados às CONSORCIADAS adimplentes.

6.3.2 - A aplicação das penalidades ora previstas serão precedidas de comunicação prévia e escrita entre as partes.

6.3.3 - Os encargos e sanções contratuais aplicados a qualquer CONSORCIADA serão quitados e serão descontados mediante compensação imediata com eventuais créditos decorrentes do faturamento ou mediante nota de débito emitida pelo CONSÓRCIO, sem prejuízo das cominações legais previstas nos subitens 6.3 e 6.3.1.

6.3.4 - Os encargos e sanções contratuais previstos nos subitens 6.3 e 6.3.1, aplicados a qualquer CONSORCIADA, reverterão em benefício exclusivamente da CONSORCIADA que efetivar o aporte de recursos em substituição à outra CONSORCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DISSOLUÇÃO

7.1 - Dissolução: O CONSÓRCIO ficará automaticamente dissolvido somente na hipótese de encerramento dos CONTRATOS oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

7.1.1 - Na hipótese de falência, insolvência ou ainda na falta de documentação econômico-financeira e de regularidade fiscal de qualquer CONSORCIADA, o CONSÓRCIO não será dissolvido. A CONSORCIADA que apresentar estas circunstâncias - sem regularizar a falta no período hábil - será imediata e automaticamente afastada das atribuições que lhe tenham sido conferidas, transferindo-se a totalidade de sua participação às demais CONSORCIADAS na proporção de suas respectivas participações, circunstâncias em que as CONSORCIADAS remanescentes assumirão integralmente a condução de tais atribuições, sempre com a expressa anuência dos ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou ADERENTES ou sob outras condições porventura definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.1.2 - Ocorrendo a dissolução do CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS terão direito aos valores apurados pelo CONSÓRCIO, até a data da dissolução e, se for o caso, responderão pelos direitos e obrigações do CONSÓRCIO sempre proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO vigente à época da dissolução.

CLAUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Confidencialidade: As CONSORCIADAS se comprometem a manter por si, isoladamente ou em conjunto, bem como por seus sócios, funcionários, prepostos, subcontratados e toda e qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente às CONSORCIADAS, o mais estrito sigilo quanto às informações, projetos e dados relativos à prestação de serviços, agindo em estrita observância à Lei 13.709, de 14/08/2018, obrigando-se a utilizá-los unicamente na implantação do objeto dos CONTRATOS, sendo certo que as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas vincularão as partes por até 05 (cinco) anos após o término do CONSÓRCIO.

8.2 - Ações Judiciais: Quaisquer demandas judiciais porventura propostas por empregados ou prestadores de serviços vinculados a uma das CONSORCIADAS e que venham recair sobre as demais pela tese de GRUPO ECONÔMICO, deverão ser integralmente custeadas pela CONSORCIADA e respectivos sócios, afastando as demais CONSORCIADAS do polo passivo da demanda.

8.2.1 - Se, por qualquer motivo, uma das CONSORCIADAS vier a arcar com o ônus decorrente do procedimento judicial, por falta de outra CONSORCIADA, terá contra a outra direito de regresso para requerer o que pagou ou foi penhorado, com acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigida pelo IGPM, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

pago/penhorado, bem como custas, despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida.

8.3 - Omissões Contratuais: na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas nem disciplinadas neste INSTRUMENTO, as CONSORCIADAS reportar-se-ão ao que a respeito dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável a espécie.

8.4 - Disposições Contratuais: Cada disposição deste INSTRUMENTO será considerada como sendo um acordo separado de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas.

8.5 - Novação: A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada procedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

8.6 - Sucessão: o presente INSTRUMENTO obriga a todos os herdeiros e sucessores a qualquer título, nos direitos e obrigações ora assumidos pelas CONSORCIADAS.

8.7 - Foro: As CONSORCIADAS, de comum acordo, elegem o FORO Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único e Competente para dirimir eventuais divergências do presente INSTRUMENTO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura Eletrônica. As Partes convencionam que este Acordo será assinado de forma eletrônica e reconhecem expressamente, de forma irrevogável e irretroatável (i) a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, incluindo seus anexos, e do Sistema de Assinatura Eletrônica, ainda que sem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; (ii) que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes do Acordo, nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada e do Art. 6º, do Decreto nº 10.278/2020; (iii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado, e (iv) que será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ARCHIVARIUS III

E por estarem assim justas e Contratadas, as CONSORCIADAS assinam o presente INSTRUMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, presentes as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA
E REFRIGERAÇÃO LTDA
Paulo Afonso Frias Trindade
Sócio Administrador
RG nº 02.244.764-3 DETRAN-RJ
CPF nº 226.859.017-87

TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA
INFORMAÇÃO LTDA
Milton Jose Vieira
Sócio Administrador
RG nº 11.144.321-0 SSP/SP
CPF nº 817.921.408-78

Testemunhas

(1) Maurício Ferreira Lima Carvalho
RG nº 056787484 DIC/RJ
CPF nº 835.861.057-20

(2)